



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6452, DE 4 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 105/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou de sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Caçapava.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### **LEI Nº 6452**

**Art. 1º** Todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou sistema equivalente para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**§1º** Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

**§ 2º** Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das empresas prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

**Parágrafo único.** Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 4º** As Agências bancárias, as empresas prestadoras de serviços públicos e os órgãos que compõem a Administração Pública do município de Caçapava terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará as agências bancárias e as empresas prestadoras de serviços infratoras às seguintes medidas:

**I** – notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

**II** – multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitadas a 90 (noventa) dias.

**§1º** Após 90 (noventa) dias de não atendimento aos preceitos desta Lei, o Poder Executivo poderá dar início aos procedimentos tendentes à cassação do alvará, se for o caso.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 4 de maio de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

